



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA -
CEGESP/2023



GIVALDO MACHADO

**PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
(POP) PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER NO 35º BPM – SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

São Luís-MA

2023

GIVALDO MACHADO

**PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
(POP) PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER NO 35º BPM – SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Projeto de Intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria com Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Orientador: Eduardo José Guimarães Machado
Albuquerque – Maj QOPM

São Luís-MA

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Machado, Givaldo.

Proposta de Implantação de Procediemnto Operacional Padrão - POP-
para Atendimento de Ocorrência de Violência Doméstica e Familiar contra
a Mulher no 35º BPM - São João dos Patos - MA / Givaldo Machado. -
2023.

65 p.

Orientador(a): Eduardo José Guimarães Machado
Albuquerque.

Trabalho de conclusão de curso (Especialização) - Gestão de
Segurança Pública, Universidade Federal do Maranhão,
Universidade Federal do Maranhão, 2023.

1. Doméstica. 2. Familiar. 3. Mulher. 4. Padronização. 5. Violência.
I. Albuquerque, Eduardo José Guimarães Machado. II. Título.

GIVALDO MACHADO

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO 35º BPM – SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Projeto de Intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria com Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título Especialista em Gestão de Segurança Pública.

Aprovado em: 12 / Dez /2023.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO JOSE GUIMARAES MACHADO ALBUQ
Data: 14/12/2023 23:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo José Guimarães Machado **Albuquerque** – Maj QOPM (Orientador)

Documento assinado digitalmente
 RAIMUNDO BORBA LIMA
Data: 15/12/2023 18:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Borba Lima – TC QOPM (1º Examinador)

AMANDA FERREIRA
ABOUD DE
ANDRADE:00800375
343
 Assinado de forma digital por
AMANDA FERREIRA ABOUD
DE ANDRADE:00800375343
Dados: 2023.12.14 16:25:40
-03'00"

Amanda Ferreira Abud de Andrade – Prof Dra. (2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

A Deus, o Senhor do Universo sem o qual nada é possível.

Ao meu filho Givaldo Machado Junior, pela compreensão durante os longos período ausente, física.

Ao meu saudoso pai (*in memoriam*) Antônio José Machado, torcendo para mais uma vitória nessa empreitada;

A minha saudosa mãe (*in memoriam*), Carmelita Rodrigues, torcendo para mais uma vitória nessa empreitada

Aos meus familiares, amigos e colegas;

Ao meu orientador, o Sr. Maj QOPM Eduardo José Guimarães Machado Albuquerque.

A todos que de uma forma direta ou indireta contribuíram para o êxito nesta missão.

RESUMO

Ao longo da história, a sociedade tem sido confrontada com narrativas que exploram a complexidade da violência doméstica e familiar dirigida principalmente contra mulheres, cada uma dessas narrativas apresentando suas próprias particularidades. À medida que esses incidentes ocorrem com crescente frequência e urgência, a sociedade gradativamente manifesta sua preocupação, culminando na promulgação de legislação estatal que classifica tais ocorrências como crimes que demandam atenção prioritária. Em consonância com sua missão constitucional de preservar a ordem pública, a Polícia Militar se envolve de maneira tanto preventiva quanto repressiva nas diversas manifestações dessas situações. Nesse contexto, a necessidade de padronização na atuação da Polícia Militar diante das ocorrências de violência doméstica ou familiar contra a mulher torna-se evidente. O presente projeto visa estabelecer um Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no âmbito do 35º Batalhão da Polícia Militar, situado na cidade de São João dos Patos, estado do Maranhão. A implantação desta padronização desempenhará um papel significativo na prevenção do delito de violência doméstica ou familiar contra a mulher, contribuindo assim para uma resposta mais eficaz e coordenada por parte das autoridades policiais e fortalecendo a proteção das vítimas envolvidas.

Palavras-Chave: Padronização; Violência; Mulher; Familiar; Doméstica.

ABSTRACT

Throughout history, society has been confronted with narratives that explore the complexity of domestic and family violence directed primarily against women, each of these narratives presenting its own particularities. As these incidents occur with increasing frequency and urgency, society gradually expresses its concern, culminating in the enactment of state legislation that classifies such occurrences as crimes that demand priority attention. In this context, the need for standardization in the performance of the Military Police in the face of occurrences of domestic and family violence against women becomes evident. This project aims to establish a Standard Operating Procedure (SOP) for the Response to Occurrences of Domestic and Family Violence Against Women within the scope of the 35th Battalion of the Military Police, located in the city of São João dos Patos, state of Maranhão. The implementation of this standardization will play a significant role in preventing the crime of domestic or family violence against women, thus contributing to a more effective and coordinated response by law enforcement authorities and strengthening the protection of the victims involved.

Keywords: Standardization; Violence; Woman; Family; Domestic.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ciclo de violência doméstica.....	23
Figura 2 – Análise Swott.....	29

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Quantitativo de ocorrências de violência doméstica e familiar registradas pelo 35º Batalhão de Polícia Militar em São João dos Patos - MA (35º BPM).....	28
Quadro 2 - Quantitativo de ocorrências de violência doméstica e familiar registradas na Delegacia Especial da Mulher de São João dos Patos (DEM).....	28
Quadro 3 – Quantitativo de Medidas Protetivas Registradas na Delegacia Especial da Mulher de São João dos Patos (DEM).....	28
Quadro 4 - Matriz Swott.....	30
Quadro 5 - Ações.....	34
Quadro 6 - Recursos necessários	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	–Artigo
B.O	–Boletim de Ocorrência
BPM	–Batalhão de Polícia Militar
CAP	–Capitão
CEGES	–Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública
P	
DEM	–Delegacia Especial da Mulher
MA	–Maranhão
MAJ	–Major
MJSP	–Ministério da Justiça e Segurança Pública
nº	–Número
OPM	–Organização Policial Militares
P/3	–3ª Seção
PLESP	–Plano Estadual de Segurança Pública
PMMA	–Polícia Militar do Maranhão
PNSPD	–Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
POP	–Procedimento Operacional Padrão
PPVD	–Patrulha de prevenção à violência doméstica
QOAPM	–Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar
QOPM	–Quadro de Oficiais da Policiais Militares
SENASP	–Secretaria Nacional de Segurança Pública
SWOT	–Strengths/Weaknesses/Opportunities/Threats
UFMA	–Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	INTERESSADOS	11
3	PROBLEMA	12
4	JUSTIFICATIVA	13
5	OBJETIVOS	14
5.1	Objetivo geral	14
5.2	Objetivo específico	14
6	REFERENCIAL TEÓRICO	15
6.1	Problema histórico da violência doméstica ou familiar contra a mulher	15
6.2	Lei nº 11.340/2006 – Lei de Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher	16
6.3	Formas de violência	19
6.4	Plano Estadual de Segurança Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PLESP (2020 – 2023)	20
6.7	Procedimento operacional padrão	21
6.8	O ciclo da violência doméstica e familiar	22
6.9	Avaliação dos ciclos de violência	24
7	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	27
7.1	Diagnóstico do problema	27
7.2	Proposta de solução	31
7.3	Cronograma	33
7.4	Ações	34
7.5	Recursos necessários	34
7.6	Resultados esperados	35
8	RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	37
9	DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO	38
	REFERÊNCIAS	39
	APÊNDICE A – Artigo Científico	40
	ANEXO A - Procedimento Operacional Padrão – POP	51

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de intervenção, a ser apresentado no âmbito do Curso de Gestão em Segurança Pública (CEGESP), tem como propósito demonstrar a premente necessidade de padronização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no atendimento de ocorrências envolvendo violência doméstica ou familiar contra mulheres no seio do 35º Batalhão da Polícia Militar, situado na cidade de São João dos Patos, no estado do Maranhão.

Este trabalho se fundamenta na análise do contexto histórico que coloca a mulher em uma situação extrema de vulnerabilidade no âmbito familiar. A violência doméstica e familiar, predominantemente dirigida a mulheres e crianças, tem perpetuado abusos físicos e psicológicos perpetrados por maridos, pais e outros membros da família. Essa forma de violência, historicamente tolerada e, em alguns casos, incentivada pela sociedade patriarcal e por doutrinas religiosas, concedia aos homens o direito de corrigir e disciplinar suas esposas e filhos.

A ordem legal, em consonância com o poder patriarcal, conferia ao homem uma posição de superioridade nas decisões familiares, resultando em desigualdades nas responsabilidades e decisões familiares. A mulher, por sua vez, era relegada a uma posição de subalternidade no contexto familiar, perpetuando-se esse padrão cultural na relação familiar e no inconsciente coletivo.

Mesmo com avanços legais, como o poder familiar, a eficácia das mudanças permanece limitada sem um trabalho de conscientização. A mulher continua suscetível a várias formas de violência, seja física, sexual, patrimonial ou psicológica, exigindo ação por parte do Estado.

Os policiais militares, em sua maioria, são os primeiros a interagir com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Seu desempenho inicial tem grande influência no desfecho da ocorrência, seja no âmbito civil, administrativo ou criminal. Portanto, é imperativo padronizar a atuação desses profissionais por meio de capacitação adequada, a fim de garantir um atendimento uniforme e eficaz em casos desse tipo.

Este projeto de intervenção foi motivado pelo aumento contínuo das ocorrências de violência doméstica e pelas dúvidas frequentes dos policiais envolvidos nesses atendimentos, conforme evidenciado nas estatísticas do 35º Batalhão de Polícia Militar em São João dos Patos, MA.

2 INTERESSADOS

O Projeto de Intervenção propõe a implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) direcionado ao 35º Batalhão da Polícia Militar na cidade de São João dos Patos, no estado do Maranhão. Este projeto tem como objetivo melhorar o atendimento às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar, uma situação na qual temos observado um aumento no número de incidentes que exigem a intervenção e atuação da Polícia Militar na cidade de São João dos Patos-MA.

É evidente o papel crucial desempenhado por este estudo na conscientização e orientação padronizada de toda a tropa envolvida neste projeto. O foco está em instruir os policiais sobre como lidar com o atendimento de ocorrências envolvendo mulheres em situações de violência doméstica.

Para efetivar essa padronização, é fundamental que os Policiais Militares sejam capacitados adequadamente, com o objetivo de proporcionar um atendimento de excelência nas referidas ocorrências. Esse treinamento deve estar em conformidade com os princípios legais, visando eliminar práticas que possam ser consideradas abusivas e até mesmo preconceituosas.

Com a implementação dessas diretrizes padronizadas, o resultado desejado visa proporcionar um ambiente que propicie uma sensação ampliada de segurança e estabilidade emocional as vítimas afetadas por casos de violência doméstica e familiar. Paralelamente busca-se a prevenção como um dos principais objetivos em relação àqueles que atuam como agressores em casos de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

3 PROBLEMA

Com o passar do tempo, temos observado um aumento significativo nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra as mulheres. É notável que, em muitos casos, os atendentes, em sua maioria Policiais Militares, frequentemente tratam essas ocorrências de forma genérica, sem considerar as particularidades das vítimas. Além disso, cada equipe aborda a situação de maneira distinta, resultando na ausência de um padrão claro de atendimento.

Diante disso, surge a questão de como podemos estabelecer um mecanismo com o propósito de criar critérios uniformes para o atendimento a ocorrências dessa natureza, como a implantação de um Procedimento Operacional Padrão (POP)? A Polícia Militar, com sua missão constitucional de preservar a ordem pública, tem a responsabilidade de lidar com a violência contra a mulher, um problema que tem evidenciado um aumento nas estatísticas ou uma maior visibilidade dessas ocorrências.

Entretanto, é notável que as abordagens das diferentes equipes de policiamento ao lidar com casos de violência contra a mulher variam consideravelmente. Isso aponta para a necessidade premente de padronizar o atendimento a ocorrências desse tipo, particularmente no âmbito do 35º Batalhão da Polícia Militar, situado em São João dos Patos, no estado do Maranhão.

4 JUSTIFICATIVA

A necessidade de padronização, conforme delineada neste Projeto de Intervenção, encontra justificativa primordial na incidência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no âmbito de atuação desta iniciativa, a saber, o 35º Batalhão de Polícia Militar na cidade de São João dos Patos, estado do Maranhão. Essa assertiva pode ser corroborada por meio da análise dos dados estatísticos relativos a tal modalidade de violência na mencionada cidade.

A mulher que é submetida a violência doméstica e familiar enfrenta um cenário de vulnerabilidade e busca proteção por meio da presença do Estado, e a importância disso fica evidente pela atuação da Polícia Militar, tanto em termos de ações repressivas quanto no âmbito de medidas preventivas. De fato, a eficácia da Polícia Militar tem um papel decisivo na dissuasão de potenciais agressores e no encorajamento das vítimas a buscar ajuda.

A justificação adicional para este projeto reside na escassez de Policiais Militares devidamente capacitados para lidar com ocorrências desse tipo, lacuna que, uma vez superada por meio de formação adequada, permitirá que esses profissionais prestem um serviço de alta qualidade nesse contexto.

Este projeto também se fundamenta na crença de que, ao serem atendidas de maneira exemplar, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão recuperar a confiança em si mesmas. Isso implica compreender que a falta de padronização nas abordagens a esse tipo de ocorrência frequentemente resulta em percepções diversas por parte das vítimas. Por exemplo, é comum ouvir observações como “aquele policial é mais compreensivo ‘ou’ quero que dê apenas uns conselhos para ele”, indicando que a ausência de uniformidade nas respostas policiais pode influenciar o comportamento das vítimas. Esse é um aspecto cultural que justifica a implementação deste projeto.

Além disso, um corpo substancial de informações provenientes de pesquisas, especialmente no contexto de segurança pública, bem como da extensa literatura relacionada a esse tópico, contribuirá de maneira significativa para a compreensão aprimorada do presente projeto.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Implantar um Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na no 35º BPM na cidade de São João dos Patos-MA.

5.2 Objetivo específico

- a) Aprimorar a prestação de serviços por parte da Polícia Militar do Maranhão no que tange ao atendimento das mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar na jurisdição do 35º Batalhão de Polícia Militar, localizado na cidade de São João dos Patos, estado do Maranhão;
- b) Fornecer formação contínua aos Policiais Militares por meio de treinamento especializado para aprimorar a capacidade de atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- c) Identificar e analisar, em colaboração com os Policiais Militares, os aspectos culturais que influenciam o atendimento, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

6 REFERENCIAL TEÓRICO

Torna-se imperativo realizar uma revisão minuciosa das referências teóricas relacionadas ao tópico abordado, a fim de destacar a amplitude e importância que a violência doméstica e familiar contra a mulher adquiriu. O enfoque recai sobre a incorporação de conceitos que promovem uma compreensão mais profunda das questões que requerem soluções eficazes. Essa abordagem visa estabelecer uma base sólida de conhecimento teórico, fundamental para guiar a implementação de estratégias e procedimentos, como o Procedimento Operacional Padrão (POP), no âmbito do enfrentamento da violência doméstica ou familiar contra a mulher.

6.1 Problema histórico da violência doméstica ou familiar contra a mulher

A violência doméstica e familiar é um problema que existe há séculos e tem raízes profundas na sociedade. Historicamente, as relações familiares eram frequentemente baseadas em estruturas patriarcais, onde o poder estava concentrado nas mãos dos homens. Isso muitas vezes resultava em abuso de poder e violência contra as mulheres e crianças. Ao longo da história, houve mudanças significativas na percepção e na resposta à violência doméstica e familiar.

Hoje, em muitos países, a violência doméstica e familiar é considerada um crime e é tratada com seriedade pelas autoridades legais e organizações de apoio. Campanhas de conscientização e programas de prevenção têm como objetivo combater esse problema e oferecer suporte às vítimas.

No contexto jurídico brasileiro, destaca-se a Lei nº 11.340/2006 reconhecida e difundida sob o nome de Lei Maria da Penha, a qual foi criada em homenagem a senhora oriunda do estado do Ceará, Maria da Penha Fernandes, submetida a situação de violência no ambiente familiar que sobreviveu a vítima foi alvo de duas tentativas de homicídios perpetrada por seu cônjuge, tornando assim uma importante defensora no contexto jurídico brasileiro. A legislação em questão foi concebida com o propósito de combater e mitigar a incidência a violência doméstica e familiar direcionada às mulheres, determinando diretrizes e dispositivos normativos na proteção, bem como punições aos agressores. Sendo assim uma importante ferramenta legal na luta contra a violência de gênero no Brasil. Apesar dos avanços, a violência doméstica e familiar ainda persiste em muitas partes do mundo, e o

combate a esse problema continua sendo um desafio global. A conscientização, a educação e a implementação de leis e políticas eficazes são elementos cruciais na luta contra a violência doméstica.

6.2 Lei nº 11.340/2006 – Lei de Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher

Considerando as crescentes ações em que constam a mulher como vítima de violência doméstica e familiar, o Congresso Nacional buscou através da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, tipificar certas condutas envolvendo a mulher, esta na condição de vítima. Tal tipificação não se restringiu a violência física, porém, foi mais abrangente envolvendo assim além da violência física, a psicológica, sexual e patrimonial, estabelecendo ainda o âmbito em que a mesma se desenvolve, ou seja, no âmbito familiar.

O preâmbulo da lei mencionada assim estabelece:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006, preâmbulo).

O referido diploma legal busca assim prevenir ações de violência contra a mulher, buscando estabelecer ações afirmativas, “[...] por meio das quais se busca compensar desigualdades factuais apuradas entre certos tipos de pessoas [...]” (Fuller, 2016, p. 367). Fundada nas desigualdades em que determinados grupos estão sujeitos, dentre eles as mulheres.

Quando torna a lei abrangente busca atender a demanda das ações de violência das mais diversas formas contra a mulher, podemos observar com o enunciado doutrinário referente a lei em destaque, o qual conceitua o termo violência, para o caso em estudo:

O conceito de ‘violência’, como empregado na Lei 11.340/2006, rompe com as tradições das leis penais, pois não se refere apenas à violência física ou corporal, mais ainda alcança outras formas, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral, definidas respectivamente, no art. 7º, II a V (Fuller, 2016, p. 369).

Cumpra esclarecer que a lei estabeleceu a definição do que poderá ser considerado como âmbito familiar como sendo “[...] a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (Fuller, 2016, p. 376). Portanto bastante abrangente a definição do que é considerado âmbito familiar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define como entidade familiar, mais precisamente em seu art. 226 § 4º: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

Buscando proteger à vítima a lei estabelece formas de resguardar a integridade da mulher por meios de medidas protetivas, as quais uma vez rompida, surge para o infrator sanções penais, como: “Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos” (Brasil, 2006, art. 24).

Considerando que o sujeito passivo sempre será a mulher, fato esse que se pode extrair da referida lei de forma mais específica o contido em seus artigos conforme abaixo:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a **Mulher**, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006, art. 1, grifo nosso).

Colaborando com tal informação podemos extrair do que estabelece

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [...] (Brasil, 2006, art. 5).

O art. 7º assim expõe: “São formas de violência doméstica e familiar contra a **mulher**, entre outras” (Brasil, 2006, art. 7, grifo nosso).

Com base no exposto acima, é notável a intenção do legislador em delinear claramente o sujeito passivo no delito previsto na Lei nº 11.340/2006. Entretanto, existe uma discussão em relação à possibilidade de o sujeito passivo não ser necessariamente uma mulher biológica, mas sim uma mulher de forma jurídica (uma mulher transexual que tenha se submetido à cirurgia de redesignação sexual, obtido

uma neovagina e efetuado a modificação de seu registro de nascimento, incluindo a alteração de seu gênero, por meio de uma decisão judicial definitiva).

Nesse sentido observamos na literatura pesquisada duas orientações:

a) Sujeito passivo deve ser geneticamente mulher (nossa posição): admitir que o sujeito passivo seja apenas juridicamente mulher implicaria analogia *in malam partem* (aplicação das restrições da Lei 11.340/2006 a uma situação nela não contemplada), proibida na seara penal por força do princípio por força do princípio da reserva legal.

b) Basta o sujeito passivo ser juridicamente mulher: a decisão judicial transitada em julgado que determina a modificação do registro de nascimento do transexual, alterando-lhe o sexo, deve ser observada em qualquer esfera, inclusive na penal, para efeito de implementar a qualidade especial do sujeito passivo da violência disciplinada na Lei 11.340/2006 (Fuller, 2016, p. 380).

Surge no cenário os sujeitos envolvidos no crime tipificado pela lei em que temos a mulher como sujeito passivo. Quanto ao sujeito ativo tipificado no referido diploma legal não especifica o gênero, em consequência pode ser sujeito ativo tanto o homem como a mulher. Contempla ainda a ampliação do âmbito de incidência, ou seja, ambiente doméstico, âmbito familiar ou relação íntima de afeto, este último, estampado no art. 5º, III da Lei em referência, “na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a igualdade de gênero e proteção a dignidade da pessoa humana contida nos princípios fundante:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]; III - a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1).

Dando continuidade, o referido diploma legal estabelece ainda:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988, art. 5).

Em decorrência da vulnerabilidade em que a vítima de violência doméstica e familiar se encontra, necessário que o atendimento por parte do Policial Militar seja realizado tomando certas medidas seguindo a um procedimento padronizado por intermédio de capacitação.

Art. 266, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é bastante categórica ao afirmar que o Estado tem o dever de assegurar a assistência à família, se não vejamos: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 1988, art. 266, § 8).

Na busca de proteção a mulher contamos com leis infraconstitucionais elaborada para tal fim.

6.3 Formas de violência

Para falarmos sobre violência no âmbito doméstico e familiar se faz necessário entender o significado do termo “violência”, o próprio dispositivo legal assim estabelece no art. 5º, caput “para efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contar a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, art. 5).

- a) **Violência Física:** Uma forma de agressão que causa danos diretos ao corpo ou saúde de uma pessoa, como agressões, lesões corporais, empurrões, tapas, etc.;
- b) **Violência Psicológica:** Ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações e qualquer forma de assédio moral que cause sofrimento emocional à vítima;
- c) **Violência Sexual:** Qualquer conduta que force a mulher a praticar atos sexuais não desejados, incluindo o estupro conjugal, que é quando o agressor força a relação sexual com a esposa sem seu consentimento;
- d) **Violência Patrimonial:** Destruição, retenção ou subtração de objetos, documentos pessoais, bens e valores da mulher, com o objetivo de prejudicá-la financeiramente;
- e) **Violência Moral:** Calúnias, difamações e injúrias que afetem a honra e a dignidade da mulher.

6.4 Plano Estadual de Segurança Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PLESP (2020 – 2023)

Estabelece políticas públicas com o objetivo dentre outros reduzir em um determinado espaço de tempo, mortes violentas de mulheres, conforme abaixo:

Meta 3 - Mortes violentas de mulheres: Para essa meta foi realizado um recorte de sexo entre as vítimas de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Considerando o acima exposto, no período analisado de 2016 a 2019, a vitimização do sexo feminino apresentou um crescimento médio de 8,48%, sendo que em 2017 e 2018 houve diminuição de 15,83% e 5,98%, respectivamente. O Ano de 2019 apresentou queda de 3,64%. O número de vítimas fatais do sexo feminino em 2019 foi de 106, o que representa uma taxa de 2,948 vítimas fatais por 100 mil mulheres. A proposta para essa meta é mais desafiadora e prevê a taxa de até 1,474/100 mil mulheres em 2030. Essa taxa representa uma redução total de 50% considerando-se os valores de referência (2019) (Maranhão, 2021, p. 9).

No mesmo sentido e contribuindo de forma complementar com o acima descrito, descreve as meta e os objetivos relacionados a serem atingidos conforme Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PLESP (2020 – 2023) “Meta 3 - Reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres para abaixo de 1,474 mortes, ao ano, por 100 mil mulheres até 2030” (Maranhão, 2021, p. 9).

O artigo 6º da Lei nº 11.161/19 Elenca os Objetivos do Plano Estadual de Segurança Pública relacionados, fortalece a necessidade de ações com vista a: “[...] **XV - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; [...]**” (Maranhão, 2021, p. 10, grifo nosso).

O artigo 6º da Lei nº 13.675/18 – Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD), relacionados:

[...] V - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade de da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; [...]. (Maranhão, 2021, p. 10).

Pelo acima exposto, a implementação do presente Projeto de Intervenção encontra guarida em vários setores que fomenta e tem como meta a redução com o devido tratamento a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

6.7 Procedimento operacional padrão

O Procedimento Operacional Padrão (POP) objeto deste projeto tem como objetivo estabelecer uniformidade no que diz respeito ao atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo algo evidenciado em diretrizes que promovem a proteção de grupos vulneráveis. Em apoio ao presente projeto de intervenção, podemos destacar as considerações finais presentes nas diretrizes do Ministério da Justiça, que buscam a implementação de critérios objetivos e coerentes entre os diversos órgãos envolvidos, com especial atenção ao papel inicial crucial desempenhado pelo policial militar, que opera principalmente nas ruas.

É importante mencionar a existência de diretrizes em âmbito nacional, estabelecidas pelo Ministério da Justiça, que abordam a atuação da Polícia Militar diante dessa questão.

A Patrulha de prevenção à violência doméstica (PPVD) é uma atividade policial militar criada com o objetivo de **prestar atendimento qualificado às vítimas de violência doméstica**, garantir o seu encaminhamento aos demais órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência, de tal forma que receba do poder público, no menor tempo possível, a atenção devida ao seu caso, bem como atuar na dissuasão do agressor, incidindo na quebra do ciclo da violência (Brasil, 2022, p. 60. grifo nosso).

A busca por um atendimento qualificado e uniforme é uma diretriz promovida em âmbito nacional. Torna-se imperativo que as entidades federativas, no âmbito de suas responsabilidades, implementem tais medidas.

A disposição presente no Plano Nacional de Segurança Pública é notoriamente explícita no que tange à implementação de programas e projetos destinados a facilitar tais procedimentos, como ilustrado a seguir.

As diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar se alinham ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP) através da ação estratégica 02, que visa desenvolver e apoiar a “implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais”, e ainda destaca especificamente a atuação padronizada dos órgãos de segurança pública e defesa social (Brasil, 2022, p. 9).

Como é evidente, existe um esforço significativo para melhorar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, buscando proporcionar uma

sincronização entre as entidades envolvidas nesse cenário, a fim de efetivar as ações de combate à violência contra a mulher.

Conforme Diretrizes Nacionais para Atendimento Policial Militar às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Ministério da Justiça e Segurança Pública, transcreve da Lei nº 11.340/2006:

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. Art. 9º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e, emergencialmente, quando for o caso (Brasil, 2022, p. 11).

Daquilo que foi exposto anteriormente, é possível identificar uma notável ênfase na busca pela uniformização dos procedimentos destinados ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica por parte dos policiais militares.

A diretriz emanada pelo Ministério da Justiça destaca a imperatividade da estandardização como pré-requisito para a eficaz atuação no tocante ao atendimento de mulheres vítimas de violência, conforme disposto a seguir:

O presente texto destaca o trabalho ostensivo e preventivo do policiamento no âmbito das polícias militares, devido a uma necessidade de sugerir padronização de atendimento no âmbito destas instituições, conforme diagnóstico da Senasp/MJSP, contudo, há reconhecimento de que este documento pode ser utilizado por profissionais do Sistema Único de Segurança Pública e revisto, a qualquer tempo, de acordo com demandas de atualizações em função de legislações e de boas práticas (Brasil, 2022, p. 43).

6.8 O ciclo da violência doméstica e familiar

O ciclo da violência tem como objetivo elucidar, mediante determinadas ações, a identificação das três fases preponderantes que caracterizam seu funcionamento. Embora a violência doméstica seja um fenômeno multifacetado, repleto de particularidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões perpetradas em contextos conjugais frequentemente se inscrevem em um ciclo reiterativo. Esse ciclo é composto por três etapas centrais, cujo entendimento é essencial para a apreensão desse fenômeno (Instituto Maria da Penha, 2023).

Os ciclos estão expostos em fases conforme se segue:

Figura 1 – Ciclo de violência doméstica



Fonte: Meia Hora de Notícias (2023).

1ª Fase consiste na acumulação de tensão

A primeira fase do chamado “Ciclo da Violência”, que é um modelo conceitual frequentemente usado para compreender a dinâmica dos relacionamentos abusivos e da violência doméstica. O Instituto Maria da Penha assim define as três fases, conforme transcrito abaixo:

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2 (Instituto Maria da Penha, 2023).

2ª Fase consiste no ato de violência

Essa fase constitui o ponto culminante do agressor, onde a falta de controle atinge seu limite máximo e se manifesta em atos de violência. Nesse estágio, toda a tensão que se acumulou na Fase 1 se materializa em formas diversas de agressão, incluindo violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor. (Instituto Maria da Penha, 2023).

3ª Fase consiste no arrependimento e comportamento carinhoso

Igualmente denominada como “fase de lua de mel”, esta etapa se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que assume uma postura amigável na tentativa de reconciliação. Nesse contexto, a mulher se encontra em uma situação conflituosa e se sente pressionada a manter o relacionamento, especialmente quando o casal tem filhos, sacrificando, por assim dizer, seus direitos e recursos, enquanto o agressor promete mudanças.

Também conhecida como ‘lua de mel’, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que ‘vai mudar’. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1 (Instituto Maria da Penha, 2023).

6.9 Avaliação dos ciclos de violência

A dinâmica do ciclo da violência é um fenômeno complexo e multifacetado, que não se desenrola de forma linear e previsível. É fundamental compreender que o ciclo da violência pode ser repetido diversas vezes, com variações nas suas características e na ordem das fases, mas também pode ser interrompido por meio de intervenções apropriadas, suporte às vítimas e, em casos extremos, a decisão corajosa da vítima de deixar o relacionamento abusivo ao qual está submetida.

É importante destacar que a ordem das fases pode variar, e o ciclo pode se repetir com frequência, levando a um padrão de abuso crônico. O agressor pode alternar entre as fases, tornando difícil para a vítima prever quando a próxima explosão ocorrerá. A intervenção é essencial para romper esse ciclo de violência. Isso pode incluir aconselhamento, terapia, suporte de redes de apoio e, em situações extremas, a vítima pode optar por deixar o relacionamento abusivo.

Entre os fatores determinantes que contribuem para a continuidade da permanência de mulheres que se tornaram vítimas de violência em relacionamentos com parceiros de comportamento agressivo, merecem especial destaque os seguintes elementos: o temor de que o agressor intensifique a sua conduta violenta, efetivando as ameaças proferidas, caso a vítima opte por denunciá-lo ou encerrar a relação; a expectativa de que o agressor possa modificar o seu comportamento, resultando na cessação do comportamento violento; a preocupação em relação à manutenção da integridade da unidade familiar; e o constrangimento relacionado à exposição pública dos incidentes de violência.

Considerando a intrincada natureza do cenário, torna-se imperativo empreender uma abordagem reflexiva junto às mulheres que têm sido alvo de violência. Essa abordagem visa facilitar um processo de transformação subjetiva em paralelo à delimitação de suas vivências de agressão. É essencial que elas adquiram uma compreensão abrangente do ciclo de violência e, munidas desse entendimento, estejam capacitadas a tomar decisões cruciais, a saber: a permanência em um relacionamento marcado pela agressão, a busca de assistência para superar as fases iniciais do ciclo de violência ou o afastamento definitivo do agressor.

Qualquer alternativa deve ser executada somente quando a mulher estiver em um estado de segurança que garanta a preservação de sua saúde, integridade física, saúde mental, integridade moral, autonomia sexual e propriedade. É nesse contexto que a Lei Maria da Penha desempenha um papel fundamental, fornecendo ferramentas que podem ser empregadas por mulheres vítimas de agressões ou ameaças. Essa legislação consiste em um conjunto de “medidas de discriminação positiva”, que são medidas especiais de caráter temporário destinadas a promover a aceleração da conquista efetiva da igualdade entre homens e mulheres.

Portanto, entender a complexidade e variabilidade do ciclo da violência é crucial para abordar eficazmente a violência doméstica e proteger as vítimas desse tipo de abuso.

7 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Tendo no ápice de sua referência, no âmbito bibliográfico, a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 na qual disciplina o papel da Policia Militar atuando na preservação da ordem pública seja de forma preventiva ou repressiva. Para tal missão surge a necessidade do emprego diverso da tropa no terreno por intermédio das modalidades de policiamento. Dentre as modalidades todas estão passivas de se defrontarem com ocorrências que tenha a mulher como vítima da violência domestica e familiar, surgindo assim o dever de agir. Assim, sendo 35º BPM com sede na cidade de São João dos Patos-MA, encontra-se incluído nessa nobre missão. Com o objetivo de reduzir o número de ocorrências desse tipo. Daí a necessidade de conscientizar quanto a necessidade de melhoria na assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que se fará pela capacitação e padronização de procedimento aos policiais militares, colocando como prioridade o bem-estar da vítima que é a mulher.

A Proposta de Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP), objeto deste trabalho terá sua abordagem obedecendo a seguinte forma: em um primeiro momento, será realizada o Diagnóstico do Ambiente no qual pretende a elaboração e aplicação do POP; posteriormente, será a proposta a solução para a problemática levantada, o cronograma de realização da proposta e os recursos necessários a para que se alcance os objetivos que foram propostos inicialmente, assim como o resultado que se pretende atingir com a confecção do projeto.

7.1 Diagnóstico do problema

O 35º Batalhão de Policia Militar composto por nove municípios, sendo eles São João dos Patos, São Francisco do Maranhão, Barão de Grajaú, Sucupira do Riachão, Paraibano, Passagem Franca, Lagoa do Mato, Pastos Bons e Nova Iorque. Busca diariamente cumprir com sua missão constitucional no combate a criminalidade atuando de forma preventiva e/ou repressiva, estando incluída nessa atuação o combate a violência domestica e familiar contra a mulher.

No intuito de obter parâmetros quantitativos fundamentais para embasar o presente projeto, foi realizada uma busca junto ao P/3 do 35º BPM e à Delegacia Especial da Mulher em São João dos Patos, com o objetivo de obter informações

referentes ao número de ocorrências em que mulheres foram vítimas de delitos enquadrados na legislação da Lei Maria da Penha nos últimos três anos. Destaca-se que os dados estatísticos fornecidos pelo P/3 do 35º BPM abrangem a elaboração de Boletins de Ocorrência, enquanto os dados provenientes da Delegacia Especial da Mulher englobam informações que abarcam os procedimentos adotados, sejam eles de natureza flagrancial ou decorrentes de portaria. Adicionalmente, essas informações contemplam uma gama diversificada de formas de violência doméstica e familiar.

Quadro 1 - Quantitativo de ocorrências de violência doméstica e familiar registradas pelo 35º Batalhão de Polícia Militar em São João dos Patos - MA (35º BPM)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2020	06	10	96	11	15	15	10	20	12	00	08	02	115
2021	03	03	10	09	07	05	11	11	12	03	11	11	96
2022	12	09	12	08	09	04	10	01	14	21	13	06	119
2023	14	15	11	09	13	13	07	13	11	05	-	-	111

Fonte: 3ª Seção do 35º Batalhão de Polícia Militar – P/3 do 35 BPM (out. 2023).

Quadro 2 - Quantitativo de ocorrências de violência doméstica e familiar registradas na Delegacia Especial da Mulher de São João dos Patos (DEM)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	05	02	07	06	11	04	03	11	08	04	04	08	73
2022	06	04	04	04	04	05	07	06	06	14	09	07	76
2023	09	07	05	08	13	06	03	12	07	11	01	-	82

Fonte: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – SJP (Nov/2023).

Quadro 3 - Quantitativo de Medidas Protetiva registradas na Delegacia Especial da Mulher de São João dos Patos (DEM)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	05	02	07	06	11	04	03	11	08	04	04	08	73
2022	06	04	04	04	04	05	07	06	06	14	09	07	76
2023	09	07	05	08	13	06	03	12	07	11	01	-	82

Fonte: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – SJP (Nov/2023).

Com base nos dados mencionados e considerando os distintos parâmetros estatísticos, bem como a autonomia de avaliação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil na categorização de delitos, contravenções penais e ocorrências direcionadas à

última, há evidências de uma tendência ascendente nas ocorrências envolvendo mulheres como vítimas de violência doméstica e familiar.

Com o objetivo de identificar e analisar os desafios e problemas que podem surgir durante a implementação do projeto de intervenção denominado “Procedimento Operacional Padrão” (POP), foi adotada uma ferramenta de planejamento estratégico conhecida como Análise SWOT. Essa metodologia se destina a avaliar os pontos fortes e fracos internos, bem como as oportunidades e ameaças externas que podem impactar o êxito do projeto.

Através da análise e avaliação cuidadosa dos dados disponíveis e do contexto no qual o projeto se insere, essa abordagem nos proporciona a capacidade de desenvolver um plano estratégico eficaz para a implementação do Procedimento Operacional Padrão, especificamente no que se refere ao atendimento de ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A fundamentação deste projeto encontra respaldo na ausência de uniformidade nas práticas operacionais, o que engendra uma lacuna na eficácia das ações policiais. Esta falta de padronização pode gerar exposição a riscos e implicações adversas para a comunidade que depende dos serviços fornecidos pela Polícia Militar. Em virtude disso, surge a necessidade imperiosa de estabelecer diretrizes explícitas e eficazes, com o propósito de garantir a prestação de serviços policiais que seja adequada e uniforme em todas as circunstâncias.

A fim de estabelecer o Procedimento Operacional Padrão (POP), adotamos a metodologia da Análise SWOT. Esse procedimento possibilita a identificação das forças e fraquezas internas, bem como das oportunidades e ameaças externas, pertinentes à implementação do POP. As estratégias e ações necessárias para a execução foram definidas e apresentadas na Figura 2 subsequente.



Fonte: Willig (2021).

Quadro 4 - Matriz Swott

MATRIZ SWOT – POP – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		
Ambiente Interno	FORÇAS	FRAQUEZAS
	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento policial especializado em lidar com situações de violência doméstica. - Acesso a recursos de aplicação da lei e capacidade de resposta rápida. - Potencial para construir confiança com a comunidade ao demonstrar compromisso com a segurança das mulheres. - Parceria com os Poderes Constituídos - Um bom nível intelectual da tropa. - Delegacia Especial da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> - Possíveis preconceitos de ordem cultural ou falta de sensibilidade em alguns membros da força policial. - Possíveis barreiras na comunicação com vítimas que temem retaliação do agressor. - As viaturas em estado de conservação ruim; - Ausência da Patrulha Maria da Penha no 35º BPM.
Ambiente Externo	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento contínuo para conscientização e abordagem sensível a vítimas. - Campanhas de conscientização pública sobre os direitos das vítimas. - o Apoio concedido pela mídia local. - Delegacia Especial da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> - Potencial resistência à mudança dentro da força policial. - Risco de denúncias falsas ou manipulativas em situações de violência doméstica. - Falta de confiança por parte da comunidade devido a histórias negativas de intervenções policiais passadas. - Reclamação da população quanto ao atraso de viaturas para atendimento de ocorrências em determinados horários; - Ocorrências de violência doméstica e familiar não registradas junto aos órgãos de segurança pública.

Fonte: Willig (2021).

Conforme o esboço anteriormente apresentado, é evidente a presença de desafios que podem surgir durante a implementação deste Procedimento Operacional Padrão (POP) no que diz respeito ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no 35º Batalhão de Polícia Militar, localizado na

cidade de São João dos Patos, no estado do Maranhão. Entre essas dificuldades potenciais, destacam-se possíveis preconceitos de natureza cultural em relação às mulheres ou a falta de sensibilidade por parte de alguns membros da força policial. Além disso, há preocupações relacionadas à escassez de viaturas e equipes especializadas da Patrulha Maria da Penha, bem como questões relacionadas à manutenção das viaturas e a limitação do número de viaturas disponíveis durante cada turno de serviço, entre outros obstáculos que precisam ser superados.

Entretanto, a análise evidencia fundamentos favoráveis à concretização do projeto, devido a elementos relevantes, tais como a demanda expressiva da população em relação ao tema, a estreita colaboração entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal, parcerias estabelecidas com instituições como o Fórum e o Ministério Público, a melhoria da reputação da corporação e a atenção dispensada ao assunto pela mídia em âmbito geral.

Com base nesta avaliação, torna-se evidente a importância da implementação do Procedimento Operacional Padrão (POP), com uma ênfase particular na aprimoração da imagem da corporação e no aperfeiçoamento do treinamento da tropa. Isso viabilizará o estabelecimento de diretrizes legais que funcionarão como um referencial para as operações da Polícia Militar, proporcionando uma maior segurança aos policiais durante suas atividades e, simultaneamente, aprimorando o atendimento prestado às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar.

7.2 Proposta de solução

A ausência de um atendimento padronizado para ocorrências que tenham mulheres como vítima de violência doméstica e familiar é uma questão significativa que requer uma solução eficaz. Uma proposta que possa solucionar o problema requer a tomada de determinadas medidas, embora o efetivo do 35º BPM na cidade de São João dos Patos seja constituído por policiais militares que se destacam pela disciplina, e um bom nível de escolaridade: ensino médio e superior, comprometido com a missão policial militar, assim como tem a frente um comandante inovador e dedicado a causa da segurança pública. Porém, se faz necessário a utilização de métodos e padronização com a finalidade de atender a ocorrências envolvendo

mulher na condição de vítima. Padronização que será apresentada por intermédio de Métodos que passaremos a expor na forma de Temas:

a) Parte Teórica: Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher, pode acontecer a qualquer momento e local. Dai se extrai que as guarnições e o policial em geral poderão se deparar com esse tipo de ocorrência. Portanto, para iniciarmos a capacitação dos Policiais Militares, se faz necessário instruções teóricas com toda a tropa disponível do 35º BPM em São João dos Patos-MA, que é o interessado no presente projeto, seja o pessoal empregado na área administrativa ou operacional.

- Tipo de Instrução: As instruções serão em forma de aulas, palestras, cujo teor serão aqueles inerentes à violência doméstica e familiar, as quais serão ministradas por profissionais capacitados na área de atuação, sejam eles integrantes da corporação policial militar ou não, seja de atuação no âmbito federal, estadual, municipal, atuando de forma continuada nas aulas ou convidados para proferir palestra(s).
- Temas a serem Abordados: Para tanto os temas a serem abordados na parte teórica incluirão a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, a Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, a Lei nº 13.641/2018, o descumprimento das medidas protetivas, a Lei nº 13.827/2019, entre outras. Dentro das ações a serem desenvolvida relacionadas ao tema teremos a análise do ciclo da violência e suas consequência no âmbito psicológico da vítima, bem como outros temas relacionados.

b) Parte Prática: Colocando em prática o explanado na parte teórica e contando com a participação daquele que já participaram da explanação teórica, ou seja, o efetivo operacional e administrativo. Cujas instruções serão ministradas por oficiais e praças portadores de conhecimentos na área. Dentre a pratica incluirá o Procedimento Operacional Padrão (POP) detalhando os itens ali contidos. Com a apresentação de casos e a forma como deverão ser tratados de acordo com o Procedimento Operacional Padrão levando em consideração a relevância quanto ao preenchimento do Boletim de Ocorrência (B.O).

- c) Onde e de que Forma Serão Ministradas as Instruções: As instruções serão conduzidas no auditório e em outras instalações do 35º Batalhão de Polícia Militar na cidade de São João dos Patos, no estado do Maranhão, ou em locais adicionais, conforme a necessidade para garantir uma instrução eficaz. Para enriquecer a aprendizagem, serão empregados recursos audiovisuais e, em alguns casos, depoimentos de mulheres que anteriormente foram vítimas de violência doméstica e familiar servirão como fonte de conhecimento e sensibilização.
- d) Retorno do Processo: Ademais, é crucial destacar a necessidade de realizar uma avaliação adequada do nível de eficácia alcançado pela implantação do projeto em destaque, com o intuito de reavaliar os resultados obtidos e considerar novas abordagens sobre o tema. É de suma importância estabelecer um prazo inicial de 8 meses para a condução dessa avaliação. Diante das ocorrências que seguem as diretrizes delineadas no Procedimento Operacional Padrão (POP), será conduzida uma análise minuciosa. Isso envolverá a colaboração com o setor de Planejamento e Operações (P/3) da unidade para identificar e planejar quaisquer melhorias necessárias. Além disso, serão coletados depoimentos dos responsáveis pela aplicação do POP como parte desse processo de avaliação com o monitoramento contínuos no âmbito psicossocial dos profissionais envolvidos no atendimento a ocorrências dessa natureza, nos casos em que seja necessário.

7.3 Cronograma

Tendo em vista a necessidade de elaboração e consequente execução do Procedimento Operacional Padrão (POP) com o devido estudo apresentado seguindo a publicação em um Boletim Interno da Organização Policial Militar (OPM), acompanhada pela emissão da Ordem de Instrução correspondente para formalizar a sua elaboração.

A efetivação do processo de implantação pode ser imediatamente concretizada por meio da disseminação do Procedimento Operacional Padrão (POP) em um Boletim Interno da Organização Policial Militar (OPM), ao mesmo tempo em

que se estabelece sua implementação por intermédio da correspondente Ordem de Instrução.

7.4 Ações

A seguir, apresenta-se o cronograma detalhado para cada fase da intervenção, destacando as ações específicas e a aplicação dos eixos temáticos destinados à capacitação da tropa.

Quadro 5 - Ações

Nº	INTERVENÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Desenvolvimento do 1º eixo temático - Capacitação Teórica	1ª Quinzena de Janeiro	Instrutor/Convidado
02	Desenvolvimento do 2º eixo temático - Capacitação Prática Operacional	2ª Quinzena de Janeiro	Instrutor/Convidado
03	Retorno do processo e ações de Atendimento Psicossocial dos PMs envolvidos	A cada 08 meses	Setor de Planejamento P/3

Fonte: Dados da Seção P/3 do 35º BPM.

O procedimento a ser implantado seguirá uma abordagem baseada em dois eixos distintos. O primeiro é de natureza teórica, abordando as legislações que regulamentam a questão da violência doméstica e familiar. O segundo eixo concentra-se na prática, enfocando a correta execução dos procedimentos, incluindo o devido preenchimento de boletins de ocorrência e outros documentos pertinentes. Esta abordagem englobará situações práticas que ocorreram ou apresentam um potencial significativo para ocorrer, com o objetivo de alcançar a excelência no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

7.5 Recursos necessários

Quadro 6 – Recursos necessários

Nº	AÇÕES		RECURSOS		
	Humanos		Materiais	Equipamentos	Valor(R\$)
01	1º Eixo Temático	- Nº Instrumentos:	- Vídeos	- Datashow	849,90
	Realizações de	95 - Operacionais	pesquisados na	- Notebook	2.645,10
	palestras e	12 - Administrativos:	Internet		

	Instruções Teóricas.	- Nº Instrutores/onvidados: 02 ou mais (se forem convidados)	- Estudo de casos - Legislação pertinentes		
Nº	AÇÕES		RECURSOS		
	Humanos		Materiais	Equipamentos	Valor(R\$)
02	2º Eixo Temático Realização de ações práticas e Operacionais e apresentação do POP- Procedimento Operacional Padrão	- Nº Instrumentos: 95 - Operacionais 12 - Administrativos: - Nº Instrutores/ Convidados: 02 ou mais (se forem convidados)	- POP - Boletins de ocorrências	- Datashow - Notebook - 04 Resmas de Papel.	115,16

Obs.: Os materiais e equipamentos mencionados anteriormente já se encontram disponíveis no almoxarifado do 35º Batalhão de Polícia Militar (35º BPM).

Fonte: Dados da Seção P/1 e P/4 do 35º BPM.

As instruções serão realizadas nas instalações do quartel do 35º Batalhão de Polícia Militar, localizado na cidade de São João dos Patos, no estado do Maranhão. Contudo, a possibilidade de realizá-las em locais distintos será considerada, sujeita à análise do caso específico e à aprovação das autoridades superiores, visando assegurar as melhores condições para a tropa. Para aprimorar as instruções, serão disponibilizados recursos logísticos, incluindo suporte audiovisual. Além disso, depoimentos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser obtidos de forma presencial ou através de mídias para enriquecer o treinamento.

7.6 Resultados esperados

Este Projeto de Intervenção tem como finalidade estabelecer diretrizes transparentes e padronizadas para a atuação dos policiais militares pertencentes ao 35º Batalhão de Polícia Militar, município de São João dos Patos, em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres. O seu objetivo central é assegurar a prestação de um atendimento humanizado, com o propósito de mitigar as consequências adversas tanto para as vítimas de violência doméstica e familiar

quanto para os profissionais policiais militares diretamente envolvidos na gestão dessas ocorrências.

O presente projeto tem como objetivo a promoção da uniformidade e padronização no atendimento de ocorrências em que mulheres sejam vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Maria da Penha. Isso será alcançado através da capacitação por meio de instruções teóricas e práticas, permitindo aos profissionais adquirirem conhecimento sobre os diferentes ciclos de violência doméstica e familiar, conseqüentemente, identificar o estágio em que a vítima se encontra. Essa abordagem viabilizará a expressão de empatia em relação às vítimas e a implementação de um protocolo operacional padronizado. Como resultado, espera-se que o presente projeto contribua para a redução das ocorrências dessa natureza no município de São João dos Patos, no estado do Maranhão.

8 RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

- a) **Nome Completo:** Givaldo Machado
- b) **Patente:** Capitão QOAPM
- c) **RG:** 12.234 - PMMA
- d) **Lotação:** 35° Batalhão de Polícia Militar do Maranhão
- e) **E-mail:** oficialgivaldomachado@gmail.com
- f) **Telefone:** (99) 98252818185

9 DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO

Eu, Givaldo Machado, RG 12.234 - PMMA, CPF 374.881.983-87, Capitão QOAPM, Residente na Rua Padre Anchieta, nº 642, centro, São João dos Patos – MA, CEP 65.665-000, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Declaro estar ciente que este projeto será cedido a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para seu uso, adequação e implantação em conformidade às demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de propriedade intelectual.

São Luís - MA, 06 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GIVALDO MACHADO
Data: 14/12/2023 12:36:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cap. QOAPM. Givaldo Machado
RG 12.234 – PMMA

REFERÊNCIAS

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03-Atos2004/2006/Lei/Lei/L11340.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13827.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar – âmbito nacional**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/manuais/diretrizes_nacionais_para_o_atendimento_policial_militar_as_mulheres_21_junho_2022-versao-final-1.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

FULLER, P. H. A. **Leis penais especiais**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Violência doméstica: ciclo de violência**. [S.l.:s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-de-violencia.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARANHÃO (Estado). **Diário Oficial**, ano CXV, n. 192, p.1-86, out. 2021. Disponível em: http://app.stc.ma.gov.br/public_legisla/files/diarios/DOE-MA/10-2021/DOE-13-10-2021.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

MEIA HORA DE NOTÍCIAS. **CRAM Centro de Referência é Atendimento a Mulher**. [S.l.:s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.meiahora.com.br>. Acesso em: 10 out. 2023.

APÊNDICE A – Artigo Científico

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP, PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO 35º BPM – SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Givaldo Machado¹

Eduardo José Guimarães Machado Albuquerque – Maj. QOPM²

RESUMO

Ao longo da história, a sociedade tem sido confrontada com a problemática da violência doméstica e familiar contra mulheres, levando à legislação que tipifica esses atos como crimes prioritários. A Polícia Militar, em sua missão de manter a ordem pública, atua preventiva e repressivamente diante dessas situações variadas. Diante dessa realidade, o projeto propõe a implantação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher no 35º Batalhão da Polícia Militar em São João dos Patos, no Maranhão. Essa padronização desempenhará um papel fundamental na prevenção desses crimes, contribuindo para uma resposta mais eficaz e coordenada por parte das autoridades policiais e reforçando a proteção das vítimas envolvidas.

Palavras-chave: Polícia. Padronização. Violência.

ABSTRACT

Since the dawn of humanity we have come across stories involving domestic violence, with its peculiarities. The facts happening with a certain rapidity, society gradually manifesting itself and, finally, the state, typifying such occurrences as a crime that deserves greater attention. The military police in its constitutional mission of the preservation of public order acting in a preventive and / or repressive way is very involved with the occurrences, which like the others occur in a different way. Hence the need for a standardization as to the performance of the military police in the face of such facts. This project aims to present to the Command of the 35th BPM, for the purpose of implementing the Standard Operating Procedure - SOP - for

¹ Aluno do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria com Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA).

² Orientador Major – QOPM.

Attending to Occurrences of Violence against Women, in the municipality of São João dos Patos - MA. With this implementation, standardized care will greatly contribute to a better prevention of the crime of domestic violence.

Keywords: Police. Standardization. Violence.

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de intervenção, submetido no âmbito do Curso de Gestão em Segurança Pública (CEGESP), tem como finalidade evidenciar a urgente necessidade de padronização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no atendimento de ocorrências relacionadas à violência doméstica ou familiar contra mulheres no âmbito do 35º Batalhão da Polícia Militar, localizado em São João dos Patos, estado do Maranhão.

Diante da necessidade de uniformizar o atendimento a ocorrências envolvendo violência doméstica contra mulheres, emerge a indagação acerca da viabilidade de introduzir um Procedimento Operacional Padrão (POP). Tal mecanismo visa instituir critérios padronizados com o intuito de aprimorar a resposta dos agentes em situações desse contexto, promovendo eficiência e sensibilidade no atendimento, além de assegurar a coerência e consistência nas intervenções, considerando a possível adoção desse protocolo no contexto do 35º BPM em São João dos Patos-MA.

Este projeto tem como objetivo principal a implantação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no âmbito do 35º Batalhão de Polícia Militar na cidade de São João dos Patos, estado do Maranhão. O propósito subjacente é o aprimoramento dos serviços oferecidos pela Polícia Militar do Maranhão no que tange ao atendimento de mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar nessa região específica.

Para atingir tal propósito, será fornecida formação contínua aos Policiais Militares por meio de treinamento especializado, visando aperfeiçoar suas competências no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

O projeto engloba a coleta e avaliação de dados estatísticos, em parceria com os Policiais Militares, com o intuito de examinar os elementos culturais que afetam o atendimento a casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Estes dados são fundamentais para compreender e mitigar possíveis preconceitos que frequentemente permeiam as intervenções, promovendo, assim, um atendimento mais sensível e eficaz às vítimas.

Além da presente introdução fará parte deste trabalho: Referencial Teórico: Problema Histórico da Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher, Lei nº 11.340/2006 – Lei de Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher, Formas de Violência, Plano Estadual de Segurança Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PLESP (2020 – 2023), Procedimento Operacional Padrão, Ciclo da Violência Doméstica e Familiar, avaliação dos ciclos da violência; Metodologia; Análise dos Dados; Considerações Finais; Referências.

2 REVISÃO DA LITERATURA

É essencial realizar uma revisão abrangente das referências teóricas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ressaltar sua importância e abrangência. Ao incorporar conceitos que aprofundam a compreensão dessas questões, estabelece-se uma base sólida de conhecimento teórico para orientar a implementação de estratégias, como o Procedimento Operacional Padrão (POP), no combate a essa forma de violência de gênero.

2.1 Problema histórico da violência doméstica ou familiar contra a mulher

A violência doméstica e familiar, com raízes históricas, é um problema de longa data. Historicamente, as relações familiares eram estruturadas em torno do patriarcado, com poder centralizado nas mãos dos homens, frequentemente resultando em abusos contra mulheres e crianças. Ao longo da história, houve notáveis transformações na percepção e resposta à violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) do Brasil, nomeada em homenagem a Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica que sobreviveu a duas tentativas de homicídio, é uma ferramenta legal crucial para combater a violência de gênero. Criada com o propósito de proteger as mulheres,

estabelece medidas e punições para agressores. Essa lei é um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil.

2.2 Lei nº 11.340/2006 – Lei de violência doméstica ou familiar contra a mulher

Diante do aumento das ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, com o intuito de tipificar diversas condutas prejudiciais direcionadas a mulheres em situação de vítima. Essa tipificação não se limitou apenas à violência física, abrangendo também os aspectos psicológicos, sexuais e patrimoniais, além de estabelecer o contexto no qual tais abusos ocorrem, ou seja, no âmbito das relações familiares.

O referido diploma legal busca assim prevenir ações de violência contra a mulher, buscando estabelecer ações afirmativas, “[...] por meio das quais se busca compensar desigualdades factuais apuradas entre certos tipos de pessoas [...]” (Fuller, 2016, p. 367). Fundada nas desigualdades em que determinados grupos estão sujeitos, dentre eles as mulheres.

2.3 Formas de violência

Para uma abordagem apropriada sobre a violência no contexto doméstico e familiar, é imperativo compreender o significado do termo "violência", conforme estabelecido no dispositivo legal em questão, no Artigo 5º, caput, da Lei nº 11.340/2006. De acordo com a mencionada lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é caracterizada como qualquer ação ou omissão fundamentada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial.

2.4 Plano Estadual de Segurança Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PLESP (2020 – 2023)

Estabelece políticas públicas com o objetivo dentre outros reduzir em um determinado espaço de tempo, mortes violentas de mulheres:

O Artigo 6º da Lei nº 13.675/18 – Objetivos da PNSPD – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, relacionados

[...] V - **estimular** e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade de da população jovem negra, **das mulheres e de outros grupos vulneráveis**; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; [...]; (Maranhão, 2021, p. 10).

2.5 Procedimento operacional padrão

É importante mencionar a existência de diretrizes em âmbito nacional, estabelecidas pelo Ministério da Justiça, que abordam a atuação da Polícia Militar diante dessa questão.

A Patrulha de prevenção à violência doméstica (PPVD) é uma atividade policial militar criada com o objetivo de **prestar atendimento qualificado às vítimas de violência doméstica**, garantir o seu encaminhamento aos demais órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência, de tal forma que receba do poder público, no menor tempo possível, a atenção devida ao seu caso, bem como atuar na dissuasão do agressor, incidindo na quebra do ciclo da violência (Brasil, 2022, p. 60. grifo nosso).

2.6 O ciclo da violência doméstica ou familiar

O ciclo da violência tem como objetivo elucidar, mediante determinadas ações, a identificação das três fases preponderantes que caracterizam seu funcionamento. Embora a violência doméstica seja um fenômeno multifacetado, repleto de particularidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões perpetradas em contextos conjugais frequentemente se inscrevem em um ciclo reiterativo. Esse ciclo é composto por três etapas centrais, cujo entendimento é essencial para a apreensão desse fenômeno (Instituto Maria da Penha, 2023).

1ª Fase consiste na acumulação de tensão: A primeira fase do ciclo de violência contra a mulher, envolve a acumulação de tensão no relacionamento, resultante de conflitos, pressões e abusos emocionais. A vítima frequentemente busca acalmar o agressor, evitando confrontos para manter a paz. Essa acumulação de tensão pode culminar na segunda fase, caracterizada como um episódio agudo de violência

2º Fase consiste no Ato de Violência: nessa fase, a tensão acumulada na primeira fase atinge um ponto de ruptura, resultando em um surto de violência física ou emocional por parte do agressor.

3ª Fase consiste no arrependimento e comportamento carinhoso: denominado "lua de mel". Nessa fase, o agressor busca reconciliação, demonstrando carinho, arrependimento e prometendo mudança. A vítima pode acreditar na melhora do relacionamento e, assim, o ciclo recomeça com um período de acalmia, antes de a tensão voltar a se acumular, iniciando novamente o ciclo de violência.

Podendo ser detalhado na seguinte figura.

Figura 1 – Ciclo da violência



2.7 Avaliação dos ciclos de violência

A teoria dos ciclos, tem sido amplamente utilizada como estrutura analítica para discernir as fases sequenciais desse fenômeno. Ela envolve a identificação das três fases distintas: acumulação de tensão, episódio agudo de violência e lua de mel. A avaliação inclui a análise do histórico de violência, fatores de risco, impacto psicológico na vítima e a dinâmica de poder no relacionamento. Compreender esses ciclos é essencial para guiar estratégias de prevenção e intervenção, bem como o apoio adequado às vítimas.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Inicialmente, foi crucial examinar as leis e regulamentos que regem a proteção e os direitos das mulheres em situações de violência doméstica. O que inclui a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no contexto brasileiro, que define as

diretrizes legais para a prevenção e o combate à violência contra a mulher bem como o contido no texto Constitucional relacionada ao tema.

A realização de coleta de dados junto ao P/3 do 35º BPM assim como na Delegacia Especial da Mulher de São João dos Patos. Bem como os objetivos e metas mensuráveis para a implantação do POP, buscando aumentar a conscientização e reduzir os casos de violência. Capacitar os Policiais Militares para atuar conforme o POP e garantir que estejam preparados para lidar com a sensibilidade e complexidade das situações de violência doméstica.

Monitoramento e avaliação para acompanhar o desempenho do POP, identificar áreas de melhoria e garantir que os objetivos e metas sejam alcançados. Realizar revisões regulares do POP e das práticas de atendimento, incorporando feedback e novas descobertas para aprimorar constantemente o suporte no atendimento às vítimas.

4 ANÁLISE DOS DADOS

No intuito de obter parâmetros quantitativos fundamentais para embasar o presente projeto, foi realizada uma busca junto ao P/3 do 35º BPM e à Delegacia Especial da Mulher em São João dos Patos, com o objetivo de obter informações referentes ao número de ocorrências em que mulheres foram vítimas de delitos enquadrados na legislação da Lei Maria da Penha nos últimos três anos. Destaca-se que os dados estatísticos fornecidos pelo P/3 do 35º BPM abrangem a elaboração de Boletins de Ocorrência, enquanto os dados provenientes da Delegacia Especial da Mulher englobam informações que abarcam os procedimentos adotados, sejam eles de natureza flagrancial ou decorrentes de portaria. Adicionalmente, essas informações contemplam uma gama diversificada de formas de violência doméstica e familiar.

Quadro 7 - Quantitativo de ocorrências de violência doméstica e familiar registradas pelo 35º Batalhão de Polícia Militar em São João dos Patos - MA (35º BPM)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2020	06	10	96	11	15	15	10	20	12	00	08	02	115
2021	03	03	10	09	07	05	11	11	12	03	11	11	96
2022	12	09	12	08	09	04	10	01	14	21	13	06	119
2023	14	15	11	09	13	13	07	13	11	05	-	-	111

Fonte: 3ª Seção do 35º Batalhão de Polícia Militar – P/3 do 35 BPM (out. 2023).

Quadro 8 - Quantitativo de ocorrências de violência doméstica e familiar registradas na Delegacia Especial da Mulher de São João dos Patos (DEM)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	05	02	07	06	11	04	03	11	08	04	04	08	73
2022	06	04	04	04	04	05	07	06	06	14	09	07	76
2023	09	07	05	08	13	06	03	12	07	11	01	-	82

Fonte: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – SJP (Nov/2023).

Com base nos dados mencionados e considerando os distintos parâmetros estatísticos, bem como a autonomia de avaliação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil na categorização de delitos, contravenções penais e ocorrências direcionadas à última, há evidências de uma tendência ascendente nas ocorrências envolvendo mulheres como vítimas de violência doméstica e familiar.

4.1 Matriz Swot

A fim de estabelecer o Procedimento Operacional Padrão (POP), adotamos a metodologia da Análise SWOT. Esse procedimento possibilita a identificação das forças e fraquezas internas, bem como das oportunidades e ameaças externas, pertinentes à implementação do POP. As estratégias e ações necessárias para a execução foram definidas e apresentadas na figura subsequente.

Figura 3 – Análise Swott

Análise Swot



Fonte: Willig (2021).

Quadro 9 - Matriz Swott

MATRIZ SWOT – POP – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		
	FORÇAS	FRAQUEZAS
Ambiente Interno	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento policial especializado em lidar com situações de violência doméstica. - Acesso a recursos de aplicação da lei e capacidade de resposta rápida. - Potencial para construir confiança com a comunidade ao demonstrar compromisso com a segurança das mulheres. - Parceria com os Poderes Constituídos - Um bom nível intelectual da tropa. - Delegacia Especial da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> - Possíveis preconceitos de ordem cultural ou falta de sensibilidade em alguns membros da força policial. - Possíveis barreiras na comunicação com vítimas que temem retaliação do agressor. - As viaturas em estado de conservação ruim; - Ausência da Patrulha Maria da Penha no 35º BPM.
	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Ambiente Externo	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento contínuo para conscientização e abordagem sensível a vítimas. - Campanhas de conscientização pública sobre os direitos das vítimas. - o Apoio concedido pela mídia local. - Delegacia Especial da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> - Potencial resistência à mudança dentro da força policial. - Risco de denúncias falsas ou manipulativas em situações de violência doméstica. - Falta de confiança por parte da comunidade devido a histórias negativas de intervenções policiais passadas. - Reclamação da população quanto ao atraso de viaturas para atendimento de ocorrências em determinados horários; - Ocorrências de violência doméstica e familiar não registradas junto aos órgãos de segurança pública.

Fonte: Willig (2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral a proposta para implantação do Procedimento Operacional Padrão no 35º BPM em São João dos Patos-MA, visa:

1. Padronizar a forma de atendimento por parte de policiais militares do 35º BPM em São João dos Patos – MA diante de ocorrências que tenha a mulher como vítima de violência doméstica e familiar;

2. Sensibilização e Capacitação dos Agentes: Ressalte a necessidade de conscientizar os policiais militares sobre a importância da padronização no atendimento a esse tipo de ocorrência. A ênfase na sensibilidade, no acolhimento e na compreensão da complexidade desse cenário é crucial para uma intervenção efetiva.

3. Avaliação e Aprimoramento Contínuo: A implementação de mecanismos de avaliação do desempenho do POP como parte essencial do processo. Isso não apenas verifica a eficácia das diretrizes estabelecidas, mas também permite ajustes e melhorias contínuas, alinhando o procedimento com as necessidades reais e as demandas da comunidade atendida.

4. Impacto na Comunidade: Com a implementação desse POP terá um impacto positivo na comunidade, não apenas no sentido de proteger as vítimas, mas também ao promover a confiança nas instituições e no sistema de segurança, encorajando mais denúncias e contribuindo para a redução dos índices de violência doméstica.

5. Desafios e Perspectivas Futuras: Eventuais desafios na implementação do POP, como resistência à mudança ou necessidade de recursos adicionais para capacitação. A expansão do modelo para outras localidades ou a integração com serviços especializados para um atendimento mais abrangente e eficiente.

Notória a relevância dessa proposta de implantação do Procedimento Operacional Padrão como uma medida fundamental para promover um atendimento mais humano, eficiente e padronizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03-Atos2004/2006/Lei/Lei/L11340.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13827.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar – âmbito nacional**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/manuais/diretrizes_nacionais_para_o_atendimento_policial_militar_as_mulheres_21_junho_2022-versao-final-1.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

FULLER, P. H. A. **Leis penais especiais**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Violência doméstica: ciclo de violência**. [S.l.:s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-de-violencia.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARANHÃO (Estado). **Diário Oficial**, ano CXV, n. 192, p.1-86, out. 2021. Disponível em: http://app.stc.ma.gov.br/public_legisla/files/diarios/DOE-MA/10-2021/DOE-13-10-2021.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

MEIA HORA DE NOTÍCIAS. **CRAM Centro de Referência é Atendimento a Mulher**. [S.l.:s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.meiahora.com.br>. Acesso em: 10 out. 2023.

ANEXO A – Procedimento Operacional Padrão – POP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
Av. dos Holandeses, nº 50, Olha D'água, CEP 65065-180 – São Luís- MA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP **ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** **CONTRA O GÊNERO MULHER/LEI MARIA DA PENHA**



São Luís – MA
2023



	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP 03
	<i>ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA O GÊNERO MULHER/LEI MARIA DA PENHA</i>			
	Estabelecido em 02/06/2017 Ten Cel QOPM Edhyelem Santos 1º Ten QOPM Camilla Cardoso	Atualizado em 04/01/2023	Execução Guarnição PMMA/PMP	Nº PAG.: 14
MATERIAL NECESSÁRIO				
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fardamento, equipamento e armamento utilizados pela PMMA; 2. Formulários de BO's (GUARNIÇÕES DE POLÍCIA MILITAR); 3. Certidões/Relatórios de Fiscalização de Medida Protetiva (GUARNIÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA-PMP); 4. Cópia da Medida Protetiva de Urgência deferida pela autoridade competente (GUARNIÇÃO DE PATRULHA MARIA DA PENHA-PMP). 				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA				
LEGISLAÇÃO/ DOUTRINA		ESPECIFICAÇÃO		
Constituição Federal de 1988		Inteiro teor		
Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal		Inteiro teor		
Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal		Inteiro teor		
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente		Arts. 2º, 103,104, 106, 107, 110, 111, 131, 171, 172, 178, 230 e 262.		
Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha		Inteiro teor		
Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio		Inteiro teor		
Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016 – Institui a Patrulha Maria da Penha		Inteiro teor		
Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018 - Tipifica o crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência		Inteiro teor		
Manual de Abordagem da PMMA		Inteiro teor		
Manual de Princípios e Práticas de Formação de Policiais para o Atendimento às Mulheres em Situação de Violência – Fórum Brasileiro de Segurança Pública (OUT/2020)		Inteiro teor		
Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 – Define o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, mudança na modalidade de pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e criou o tipo penal de violência psicológica contra a mulher		Inteiro teor		

Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021 – Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à Mulher vítima de violência doméstica e familiar	Inteiro teor
Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel	Inteiro teor
Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2022)	Inteiro teor
CONCEITOS BÁSICOS	
IDENTIDADE DE GÊNERO	É como a pessoa se vê. Ela pode se enxergar mulher, homem ou outro, como neutro ou uma combinação entre masculino e feminino.
ORIENTAÇÃO AFETIVA E SEXUAL	Refere-se à atração sentida pelos indivíduos. Uma pessoa pode ser homossexual, heterossexual, bissexual etc.
SEXO	Refere-se a características biológicas do corpo de uma pessoa. Pode ser feminino, masculino ou intersexo.
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA	Espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas
ÂMBITO DA FAMÍLIA	Comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa
ÂMBITO RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO	O agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
VIOLÊNCIA FÍSICA	Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

<p style="text-align: center;">VIOLÊNCIA SEXUAL</p>	<p>Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.</p>
<p style="text-align: center;">VIOLÊNCIA MORAL</p>	<p>Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.</p>
<p style="text-align: center;">FEMINICÍDIO</p>	<p>É o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, motivado geralmente por ódio, desprezo ou sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. O Femicídio está previsto na legislação brasileira desde 2015 como circunstância qualificadora do crime de homicídio consumado ou tentado (Lei 13.104, de 9 de março de 2015). Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I) Violência doméstica e familiar; II) Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A Lei também incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos.</p>
<p style="text-align: center;">MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA</p>	<p>São medidas de natureza processual cautelar deferidas por autoridade judicial competente que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e que também são direcionadas à mulher e aos filhos com vistas à protegê-los.</p>
<p style="text-align: center;">PATRULHA MARIA DA PENHA</p>	<p>Grupamento policial militar que tem por objetivo acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, detentoras de Medidas Protetivas de Urgência, deferidas por autoridade competente, além de fiscalizar o cumprimento destas pelos(as) agressores(as).</p>
<p style="text-align: center;">APLICATIVO SALVE MARIA MARANHÃO</p>	<p>Ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública no enfrentamento à violência contra a mulher. O(a) usuário(a) baixa o aplicativo em seu celular pelo Play Store (Android/iOS), com preenchimento dos dados pessoais, onde poderá acionar, em caso de urgência, um botão de segurança, dispositivo que vai gerar uma ocorrência georreferenciada, de forma imediata, para o atendimento no 190 (CIOPS) pela Guarnição da Polícia Militar.</p>

ATENDIMENTO POLICIAL
(Sequência de ações)

1. **Aproximar-se** do local da ocorrência com a devida cautela e segurança necessários;
2. **Analisar** todas as variáveis no caso em concreto, como quantidade de pessoas envolvidas, presença de armas (se necessário, proceder busca pessoal, conforme Manual de Abordagem da PMMA, com as atualizações devidas no que tange à violência do gênero mulher), luminosidade etc;
3. **Identificar** as partes envolvidas na situação da ocorrência de violência doméstica e familiar - pessoa ofendida, o(a) autor(a) e as possíveis testemunhas; se a violência foi cometida contra o gênero Mulher; se ocorreu em um dos âmbitos previstos na Lei Maria da Penha – doméstico, familiar ou relação íntima de afeto.
4. **Tomar** ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito;
5. **Realizar** a escuta ativa da vítima, preferencialmente em local afastado da presença do(a) suposto(a) agressor(a), buscando a compreensão dos fatos, demonstrando respeito, boa vontade e abstendo-se de pré-julgamentos, aplicando as providências específicas da Lei Maria da Penha, garantindo proteção à pessoa ofendida;
6. **Utilizar**, em caso de necessidade, das técnicas e/ou equipamentos não letais, obedecendo ao uso proporcional da força, a fim de separar as pessoas envolvidas, diante à situação iminente de agressões físicas e/ou verbais entre as partes;
7. **Verificar** a necessidade de solicitar apoio (número elevado de pessoas envolvidas, existência de pessoas com ânimos exaltados etc);
8. **Atentar** se há criança ou adolescente envolvido. Se houver, observar as normas contidas acima do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, informando o Conselho Tutelar da localidade;
9. **Providenciar** socorro médico imediato para a(s) vítima(s) em caso de necessidade ou acionar uma Unidade de Resgate, para cuidados médicos, conforme o caso;
10. **Atentar** para o disposto no art. 22 da nova Lei de Abuso de Autoridade, evitando adentrar a local ou nele permanecer, sem respeitar as devidas previsões legais;
11. **Confirmar** se é caso de crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (Art. 24-A da Lei Maria da Penha), pedindo à solicitante/vítima o documento comprobatório da existência da determinação judicial (que pode ser tanto impressa ou em mídia);
12. **Realizar** a prisão em flagrante do(a) autor(a) do delito, coletando todas as informações e provas possíveis (filmagens, fotos, objetos usados na prática do ilícito) e arrolar testemunha(s), caso haja, conduzindo-os à Delegacia da Polícia Civil especializadas (Delegacia Especial da Mulher, Delegacia do Idoso, Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente) ou não, preferencialmente, em viaturas

distintas;

- 13. Atender** as solicitações dos Oficiais de Justiça (Guarnições de área quando devidamente autorizadas por suas Unidades) para o cumprimento de mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência, quando necessário, informando ao CIOPS (190) ou COPOM;
- 14. Verificar** se, na localidade do atendimento da ocorrência de violência doméstica e familiar contra o gênero Mulher, ocorre o descrito no art. 12-C da Lei Maria da Penha, onde a Guarnição Policial deverá preencher o Boletim de Ocorrência relatando a situação encontrada, as partes envolvidas, testemunhas e/ou outras comprovações, além do Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA (anexo).

[...] verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

ENVOLVIDOS IDENTIFICADOS, VERIFICAR

1. Se há a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero que tenha causado morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e, tenha ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, incluindo pessoas travestis, mulheres transgênero, transexuais e em relações homoafetivas, que:

1.1. Tenha resultado *lesões aparentes (visíveis a olho nu)*, adotar-se-á os seguintes procedimentos, após informado ao CIOPS/COPOM:

AUTOR ENCONTRADO		AUTOR SE EVADIU	
VÍTIMA DESEJA IR À DELEGACIA (DP)	VÍTIMA NÃO DESEJA IR À DELEGACIA (DP)	VÍTIMA DESEJA IR À DELEGACIA (DP)	VÍTIMA NÃO DESEJA IR À DELEGACIA (DP)
a) Realizar os procedimentos, efetuando a prisão do(a) autor(a), conduzindo ambos – autor e vítima à DP e testemunhas, caso haja. Neste último caso, consignar o nome completo da testemunha, endereço e telefone;	a) Realizar a condução do(a) autor da violência doméstica e familiar e apresentá-lo na DP, lavrando o Boletim de Ocorrência;	a) Dar o apoio policial necessário à vítima, levando-a à DP para realizar o registro do fato. Caso hajam testemunhas que presenciaram o fato, consignar no Boletim de Ocorrência (nome completo, endereço e telefone);	a) Lavrar o Boletim de Ocorrência Informativo (consignar os pormenores da situação) e entregar na sua Unidade Policial para o CPU e/ou setor responsável para o recebimento deste – P3.
b) Apreender os instrumentos ou objetos	b) Caso haja testemunhas que presenciaram o fato,	b) Apreender os instrumentos ou objetos	b) Solicitar que a vítima assine o

usados na prática da infração, se houver;	levá-las. Se estas se recusarem ir, consignar os nomes, endereços e telefones e solicitar que assinem o Boletim de Ocorrência. Se se recusarem, consignar também;	usados na prática da infração, se houver - ao se evadir, o(a) autor(a) abandonou os mesmos. Entregá-los na DP;	Boletim de Ocorrência. Caso a mesma se recuse, consignar a recusa;
c)Se necessário, levar a vítima ao Hospital ou Posto de Saúde para o atendimento médico: <i>-Vítima permanece:</i> acionar os parentes próximos, a fim de ficar com a mesma no referido. Pegar com a equipe médica um Relatório de atendimento para apresentar na DP junto com o(a) Autor(a) do fato; <i>-Vítima não permanece:</i> após o atendimento, se deslocar para a DP. OBS: Dependendo das circunstâncias em que a vítima se encontre, faz-se necessário acionar uma Unidade de Resgate, para cuidados médicos.	c)Levar fotos e vídeos que tenham sido registrados pela equipe policial no local da ocorrência;	c)Se necessário, levar a vítima ao Hospital ou Posto de Saúde para o atendimento médico: <i>-Vítima permanece:</i> acionar os parentes próximos, a fim de ficar com a mesma no referido. Pegar com a equipe médica um Relatório de atendimento para apresentar na DP junto com o(a) Autor(a) do fato; <i>-Vítima não permanece:</i> após o atendimento, se deslocar para a DP. OBS: Dependendo das circunstâncias em que a vítima se encontre, faz-se necessário acionar uma Unidade de Resgate, para cuidados médicos.	c)Caso a vítima precise de atendimento médico, providenciar o socorro médico imediato, solicitando da equipe médica um relatório sobre aquela, para que seja anexado ao Boletim de Ocorrência lavrado. OBS: Dependendo das circunstâncias em que a vítima se encontre, faz-se necessário acionar uma Unidade de Resgate, para cuidados médicos. OBS: Se a vítima recusar o atendimento médico consignar no Boletim de Ocorrência.
d)Se necessário, no momento da ocorrência, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local do fato ou do domicílio familiar, consignando no Boletim de Ocorrência;	d)Solicitar que a vítima assine o Boletim de Ocorrência. Caso a mesma se recuse, consignar a recusa;	d)Se necessário, no momento da ocorrência, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local do fato ou do domicílio familiar, consignando no Boletim de Ocorrência;	
e)Lavrar o Boletim de Ocorrência (caso a vítima se recuse a assinar, consignar a recusa neste).	e)Caso a vítima precise de atendimento médico, providenciar o socorro médico imediato, solicitando da equipe médica um relatório sobre aquela, para que seja apresentado à DP. OBS: Dependendo das circunstâncias em que a vítima se encontre, faz-se necessário acionar uma	e)Lavrar o Boletim de Ocorrência (caso a vítima se recuse a assinar, consignar a recusa neste).	

	Unidade de Resgate, para cuidados médicos. OBS: Se a vítima recusar o atendimento médico consignar no Boletim de Ocorrência.		
--	--	--	--

1.2. Não tenha resultado lesões aparentes, adotar-se-á os seguintes procedimentos, após informado ao CIOPS/COPOM:

-Vítima deseja ir à DP: Dar o apoio policial necessário à vítima, levando-a à DP para realizar o registro do fato. Caso haja testemunhas que presenciaram o fato, consignar no Boletim de Ocorrência (nome completo, endereço e telefone).

-Vítima não deseja ir à DP: Lavrar o Boletim de Ocorrência Informativo (consignar os pormenores da situação) e entregar na sua Unidade Policial para o CPU e/ou setor responsável para o recebimento deste – P3.

2. Se não houve a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero que tenha causado morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e que não tenha ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, incluindo pessoas travestis, mulheres transgênero, transexuais e em relações homoafetivas:

- a) Atender a ocorrência conforme o delito cometido pelo agente, obedecendo as demais orientações legais;
- b) Ligar 190 (CIOPS) para originar o Mike e informar o deslocamento para a Delegacia/Hospital;
- c) Atender de acordo com os procedimentos adotados pela PMMA para cada delito em específico.

3. Em caso de ocorrências que apresentem características do crime de Femicídio:

- a) Isolar o local do crime;
- b) Colher informações acerca da ocorrência;
- c) Acionar o CIOPS (190), para que sejam acionadas a Perícia Técnica, a fim de que sejam comunicados os órgãos investigativos para se identificar o autor do crime e proceder a sua prisão.

ERROS A SEREM EVITADOS

1. Não informar à pessoa ofendida os seus direitos com relação à Lei Maria da Penha;
2. Lavrar Termo Circunstanciado nos casos de Lei Maria da Penha;
3. Não tomar as providências essenciais quando há o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência ou o cometimento de violência doméstica e familiar contra o gênero Mulher, deixando de conduzir as partes à DP;
4. Deixar de socorrer a vítima para um estabelecimento de saúde ou deixar de acionar a Unidade de Resgate, quando necessário;
5. Não avaliar corretamente a ocorrência;
6. Agir sem imparcialidade, revitimizando a mulher vítima de violência ou culpabilizando-a;

7. Fazer julgamentos em relação à violência sofrida pela mulher, pormenorizando a situação;
8. Agir com inflexibilidade e com truculência, sem fornecer um atendimento humanizado;
9. Permitir que pessoas interfiram no atendimento da ocorrência, dificultando o trabalho policial;
10. Não tratar a ocorrência de violência contra a mulher como uma Ocorrência Policial Militar;
11. No primeiro contato com a vítima (por telefone ou *in loco*) demonstrar desinteresse pelo caso;
12. Em ocorrência de violência contra a mulher, não há acordo.

ANEXO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO – FRIDA**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Delegacia de Polícia: _____

Nome da vítima: _____ Idade: _____

Escolaridade: _____

Nacionalidade: _____

Nome do(a) agressor(a): _____ Idade: _____

Escolaridade: _____

Nacionalidade: _____

Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____

Data: _____ / _____ / _____

BLOCO I – SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA**1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?**

- Sim, utilizando arma de fogo
- Sim, utilizando faca
- Sim, de outra forma
- Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?

- Queimadura
- Enforcamento
- Sufocamento
- Tiro
- Afogamento
- Facada
- Paulada
- Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?

- Socos
- Chutes
- Tapas
- Empurrões
- Puxões de Cabelo
- Nenhuma das agressões acima

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?

- Sim
- Não

5. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

- disse algo parecido com a frase: “se não for minha, não será de mais ninguém”
- perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta
- proibiu você de visitar familiares ou amigos
- proibiu você de trabalhar ou estudar
- fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente
- impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)
- teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você
- nenhum dos comportamentos acima listados

6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?

- Sim
- Não

7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

- Sim
- Não

BLOCO II – SOBRE O (A) AGRESSOR (A)

8. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas?

- Sim, de álcool
- Sim, de drogas
- Não
- Não sei

9. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- Sim e faz uso de medicação
- Sim e não faz uso de medicação
- Não
- Não sei

10. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

- Sim
- Não

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- Sim
- Não

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

- Sim
- Não
- Não sei

13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas de fogo?

- Sim
- Não
- Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

Sim.

Especifique: filhos outros familiares outras pessoas animais

Não

Não sei

BLOCO III – SOBRE VOCÊ

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar?

Sim

Não

16. Você tem filhos?

Sim, com o agressor. Quantos?

Sim, de outro relacionamento. Quantos?

Não

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

0 a 11 anos

12 a 17 anos

A partir de 18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência?

Sim, Quantos?

Não

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?

Sim

Não

Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

Sim

Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

Sim

Não

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

Sim

Não

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

Sim. Qual(is)? _____

Não

22. Com qual cor/raça você se identifica:

- branca
- preta
- parda
- amarela/oriental
- indígena

BLOCO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?**

- Sim
- Não
- Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

- Sim
- Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário?

- Sim
- Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim, _____

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional;
- Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional;
- Vítima não teve condições de responder a este formulário;
- Vítima recusou-se a preencher o formulário;
- Terceiro comunicante respondeu a este formulário.